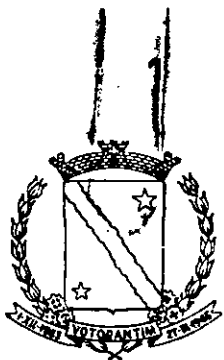


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 012/72 - C. M.

Votorantim, 02 de fevereiro de 1972.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal e do pessoal contratado que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigentes.

O aumento proposto, segundo o que dispõe o Projeto, será concedido com vigência a partir de 1º de março do corrente, ou seja, um ano a contar do último reajuste concedido. Propõe-se, assim, a correção dos valores dos padrões vigentes na mesma proporção, e por isso mesmo em consonância, com aquela adotada pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual na fixação dos vencimentos para os seus servidores.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos Nobres Edís que compõem essa Egrégia Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

IBIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 02/72

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU ,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108 de 17 de abril de 1968 e fixada pela Lei nº 186 de 23 de março de 1971.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 02 de fevereiro de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI QUANTO ÀS ATIVIDADES

Votaram 2 de 2 de 1972

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 2 de 1972

Pedro Antônio de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

4 - 2 - 72

Devolvidos

Presidente

Comissão Finanças

8 - 2 - 72

Devolvidos

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram 17 de 2 de 1972

Pedro Antônio de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 17 de fevereiro de 1972

EM DISCUSSÃO

Votaram 2 de 3 de 1972

Pedro Antônio de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 2 de março de 1972

PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 02/72

Comissão de Consultoria Jurídica

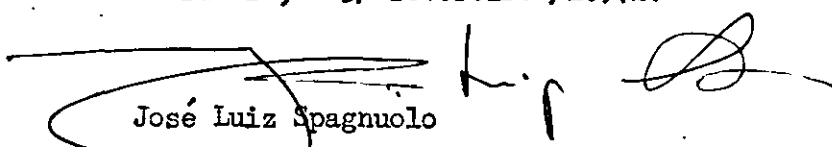
Parecer nº 02/72

O sr. Prefeito Municipal, chefe do órgão executivo propõe o reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo, dando outras providências aos agregados no quadro funcional do município.

Seguindo os mesmos caminhos já ditados nos atos anteriores, tudo sob a égide das leis em vigor, aliás sem qualquer deslize na meta governamental, temos a opinar sob a evidência legal da matéria aqui tratada.

Nada a opor sob a legalidade material e formal do Projeto.

Votorantim, 03/ fevereiro /1.972.-


José Luiz Spagnuolo

Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 02/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 02/72

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 02/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 02/72

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 02/72

Projeto de lei nº 02/72

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERREIRAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 133, de 17 de abril de 1963 e fixada pela Lei nº 135, de 23 de março de 1971.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos de pessoal que ocupe funções do quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março de corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.